

PORTARIA TRT7.GP Nº 435, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

Disciplina o funcionamento do plantão judiciário e das unidades administrativas, no período de 20 de dezembro de 2022 a 06 de janeiro de 2023, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7).

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 62, inciso I, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, estabelecendo que “Além dos fixados em lei, serão feriadados na Justiça Federal, inclusive nos Tribunais Superiores: I - os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, inclusive”;

CONSIDERANDO a Resolução nº 14, de 15 de dezembro de 2005 do CSJT, esclarecendo que o recesso forense, compreendido no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro, nos Tribunais Regionais do Trabalho, não foi extinto em face da Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, inciso XII, da Constituição Federal de 1988, no sentido de que, nos dias em que não houver expediente forense normal, deverá ser instituído um plantão permanente de atendimento às necessidades urgentes dos jurisdicionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, inciso IV, do Provimento Conjunto nº 5, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO o Ato nº 164, de 23 de setembro de 2016 que dispõe sobre o expediente do TRT da 7ª Região durante o recesso forense;

CONSIDERANDO que a continuidade da jurisdição no período de recesso, assim como em qualquer outro período sem realização de expediente normal, ocorre por meio do plantão judiciário;

CONSIDERANDO que o plantão judiciário funciona em regime de sobreaviso e os processos em andamento são eletrônicos ou foram convertidos para o Processo Judicial Eletrônico (PJe), de modo que o atendimento no plantão judiciário prescinde do acesso às dependências físicas das Varas ou do Prédio-Sede,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Disciplinar o funcionamento do plantão judiciário e das unidades administrativas, no período de 20 de dezembro de 2022 a 06 de janeiro de 2023, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7).

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

Art. 2º No período de 20 de dezembro de 2022 a 06 de janeiro de 2023, a Justiça do Trabalho no âmbito desta 7ª Região obedecerá ao período de recesso estabelecido na Lei 5.010/66, com a cessação das atividades ordinárias de todas as unidades judiciais de 1º e de 2º Graus, excetuando-se as atividades relativas ao plantão judiciário, que se destina ao atendimento estrito de casos urgentes, nos termos do Provimento Conjunto nº 05/2009.

Art. 3º No período do recesso forense, o Plantão Judiciário funcionará conforme escala previamente aprovada e divulgada no sítio eletrônico do Tribunal.

Art. 4º Durante o Plantão Judiciário do recesso forense de que trata esta Portaria, somente serão apreciadas as seguintes matérias:

I - pedidos de *habeas corpus* e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do(a) Juiz(a) plantonista;

II - pedidos de busca e apreensão de bens ou valores desde que objetivamente comprovada a urgência;

III - medida cautelar no caso em que, da demora, possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

Art. 5º O Plantão Judiciário do recesso forense de que trata esta Portaria não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou durante os plantões anteriores, nem à sua reconsideração ou a seu reexame.

Art. 6º As medidas de comprovada urgência objetivando o depósito de importância em dinheiro ou valores somente poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor(a) credenciado(a) do(a) Juiz(a) plantonista ou de outra autoridade, por expressa e justificada delegação do(a) Juiz(a).

Art. 7º Durante o Plantão Judiciário do recesso forense de que trata esta Portaria, não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem a liberação de bens apreendidos.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO TRIBUNAL

Art. 8º No período de recesso forense, as unidades administrativas do TRT da 7ª Região indispensáveis ao impulsionamento de suas funções essenciais funcionarão em regime de revezamento, com escalas previamente autorizadas pela Presidência.

Parágrafo único. O atendimento ao público ocorrerá no horário de 8h às 12h.

Art. 9º As unidades administrativas autorizadas a laborar no período de recesso deverão se restringir a realizar as atividades estritamente inadiáveis que serviram de justificativa para a autorização da prestação de serviço.

CAPÍTULO IV

DO ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DO TRIBUNAL

Art. 10. O acesso de partes e de advogados às dependências dos prédios da sede do Tribunal está vedado, salvo em caráter excepcional e condicionado à autorização da Presidência.

Art. 11. O acesso de pessoas às dependências da casa-sede, Anexos I e II, do TRT da 7ª Região, durante o período de recesso, está restrito à portaria do Anexo I, com entrada pela rua Desembargador Leite Albuquerque, 1077.

Parágrafo único. Caberá à Coordenadoria de Segurança Institucional e Transporte realizar o controle de acesso de visitantes.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 19 de dezembro de 2022.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

REGINA GLÁUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO

Presidente do Tribunal